



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano 2025 (dois mil e vinte e cinco) às 9 (nove) horas, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 41 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários, foi aberta a **26ª (vigésima sexta) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará**, sob a Presidência do Dr. Victor Hugo Cabral de Moraes Junior. Presentes os Conselheiros: Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Luciana Nunes Coutinho Leontsinis, Antônia Helena Teixeira Gomes, Gerusa Marília Alves Melquíades de Lima, Francisco Wellington Ávila Pereira, Sabrina Andrade Guilhon, Pedro Jorge Medeiros, Hamilton Gonçalves Sobreira, Geider de Lima Alcântara, Robério Fontenele de Carvalho, Lúcio Gonçalves Feitosa e Alex Konne de Nogueira e Souza. Presente o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Marcelo Capistrano Cavalcante. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausentes, por motivo justificado, os Conselheiros José Ernane Santos e Mikael Pinheiro de Oliveira. Iniciada a sessão o Sr. Presidente solicitou à secretária da Câmara Superior que realizasse a leitura da ATA da 25ª (vigésima quinta) Sessão Ordinária, realizada aos 03 (três) dias do mês corrente. Realizada a leitura da ata e realizadas as alterações sugeridas, a **ATA da 25ª Sessão Ordinária da Câmara Superior foi APROVADA**. Passando à Ordem do Dia, o Presidente Victor Hugo anunciou para julgamento:

1. PROCESSO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1/1505/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1/201801398. Recorrente: RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S/A (VESTE S/A). Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheira Relatora: GERUSA MARÍLIA ALVES MELQUÍADES DE LIMA. DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõe o art. 73, parágrafos 1º ao 5º da Lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022, **Resolve: 1. Quanto à tese apresentada pela recorrente de decadência parcial dos créditos lançados no período de janeiro de 2013, com esteio no art. 150, §4º do CTN**, a Câmara Superior decide, por voto de desempate da Presidência, negar provimento ao recurso, mantendo o entendimento proferido na resolução recorrida de nº 158/2024, em relação ao prazo decadencial, aplicando ao caso o prazo previsto no art. 173, I, c/c art. 149, V do CTN, considerando tratar-se de um lançamento de ofício, em que não houve a declaração das operações e nem do débito para que o Fisco fizesse a homologação. Decisão por voto de desempate, nos termos do voto da conselheira Relatora, em consonância com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos vencidos os Conselheiros: Geider de Lima Alcântara, Robério Fontenele de Carvalho, Lúcio Gonçalves Feitosa, Hamilton Gonçalves Sobreira, Pedro Jorge Medeiros Alex Konne de Nogueira e Souza e Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, que votaram em conformidade com a paradigma de nº 129/2021 (3ª Câmara), aplicando o prazo previsto no art. 150, §4º do CTN; **2. quanto ao pedido de reenquadramento da penalidade para a capitulada no art. 123, I, “d” da Lei nº 12.670/96**, por voto de desempate da Presidência, a Câmara Superior mantém a decisão de **PROCEDÊNCIA** proferida pela Câmara recorrida, considerando que não foram preenchidos os requisitos previstos no art. 123, I, “d” da Lei nº 12.670/96, mantendo os fundamentos consignados na Resolução nº 158/2024, quanto à aplicação da penalidade capitulada no art. 123, I, “c” da Lei nº 12.670/96. Votaram por acatar o pedido de reenquadramento da penalidade para a prevista no art. 123, I, “d” da Lei nº 12.670/96 os conselheiros: Geider de Lima Alcântara, Robério Fontenele de Carvalho, Lúcio Gonçalves Feitosa, Hamilton Gonçalves Sobreira, Pedro Jorge Medeiros Alex Konne de Nogueira e Souza e Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior. Decisão por voto de desempate da Presidência, nos termos do

voto da conselheira relatora e em consonância com a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausentes, por motivo justificado, os Conselheiros José Ernane Santos e Mikael Pinheiro de Oliveira. Participou de forma virtual e nos termos da Portaria Conat nº 08/2023, a representante legal da autuada, Dra. Dhandara Ricciardi Ferreira.

2. PROCESSO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1/1137/2019 – AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1/201820825. Recorrente: NATURA COSMÉTICOS S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõe o art. 73, parágrafos 1º ao 5º da Lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022, **Resolve: 1. Quanto à tese apresentada pela recorrente de decadência parcial dos créditos lançados no período de janeiro a dezembro de 2013, com esteio no art. 150, § 4º do CTN,** afastado por maioria de votos, mantendo o entendimento proferido na decisão recorrida de nº 198/2024, de **PARCIAL PROCEDÊNCIA**, considerando o prazo decadencial previsto no art. 173, I, do CTN, c/c 149, V do CTN. Votos contrários dos conselheiros: Geider de Lima Alcântara, Robério Fontenele de Carvalho, Lúcio Gonçalves Feitosa, Hamilton Gonçalves Sobreira, Pedro Jorge Medeiros e Allex Konne de Nogueira e Souza, que entenderam por acatar os fundamentos constantes na resolução paradigma de nº 003/2023, aplicando ao caso o prazo previsto no art. 150, § 4º do CTN. Decisão nos termos do voto da conselheira relatora em consonância com a manifestação do representante legal da Procuradoria Geral do Estado. Participou de forma virtual e nos termos da Portaria Conat nº 08/2023, acompanhando o julgamento, o representante legal da autuada, Dr. Raphael Russo Araújo Cezário.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente da Câmara Superior, nos termos da Portaria Conat nº 02, de 3 (três) de maio de 2022.

Victor Hugo Cabral de Moraes Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR